

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza interna e externa da canalização do Córrego Pernada, localizado no Município de Paraíso do Tocantins – TO, incluindo limpeza das paredes da canalização, remoção de vegetação, resíduos sólidos e sedimentos, bem como correção das telas de proteção quando necessário.

2. DA ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO DO OBJETO E VALOR

2.1. Da especificação / descrição do objeto

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTE.
01	Mobilização e desmobilização de equipe técnica, equipamentos e ferramentas operacionais	Unidade	01
02	Limpeza interna da canalização do Córrego Pernada, incluindo remoção de vegetação, resíduos sólidos e sedimentos	Metro Linear	2.516,10
03	Limpeza externa/lateral da canalização em faixa de 1,00 metro em cada lateral	m ²	5.032,20
04	Limpeza das paredes em gabião e concreto	m ²	13.231,00
05	Correção pontual das telas de proteção quando necessário	Serviço	01

2.2 A área de intervenção compreende o trecho canalizado do Córrego Pernada, localizado na zona urbana do Município de Paraíso do Tocantins – TO, conforme delimitação apresentada no ANEXO I – Mapa de Localização e Delimitação da Área de Intervenção.

2.3 O valor global estimado para possível contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza interna e externa da canalização do Córrego Pernada, localizado no Município de Paraíso do Tocantins – TO constantes deste Termo de Referência é de R\$ 60.333,33 (sessenta mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

3. JUSTIFICATIVA



Secretaria Municipal de
MEIO AMBIENTE

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de manutenção preventiva da canalização do Córrego Pernada, visando garantir adequadas condições de conservação, funcionalidade hidráulica, preservação estrutural e segurança operacional da infraestrutura urbana existente.

3.2. O acúmulo de vegetação invasora, resíduos sólidos, sedimentos e materiais orgânicos compromete o adequado escoamento das águas pluviais, favorecendo obstruções hidráulicas, deterioração superficial das estruturas em gabião e concreto e aumento dos riscos de queimadas urbanas.

3.3. A execução dos serviços de limpeza preventiva possui caráter ambiental, operacional e conservativo, sendo necessária para:

- Preservação da infraestrutura hidráulica urbana;
- Melhoria das condições de drenagem;
- Prevenção de obstruções hidráulicas;
- Redução de riscos ambientais;
- Mitigação de riscos de queimadas;
- Conservação das estruturas existentes.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A contratação contempla a execução de serviços especializados de limpeza preventiva ao longo da canalização do Córrego Pernada.

4.2. Os serviços deverão compreender:

- Limpeza interna da canalização;
- Limpeza externa/lateral;
- Limpeza das paredes em gabião e concreto;
- Remoção de vegetação invasora;
- Retirada de resíduos sólidos e sedimentos;
- Correção das telas de proteção quando necessário.

4.3. A execução deverá ocorrer de forma manual e mecanizada, conforme necessidade operacional do trecho.



Secretaria Municipal de
MEIO AMBIENTE

4.4. Todo material proveniente da limpeza deverá ser transportado para local ambientalmente adequado e autorizado pelo Município, sendo vedado o descarte em áreas públicas, terrenos baldios, margens de cursos d'água ou locais não autorizados.

4.5 MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS

Os serviços compreendem a limpeza preventiva da canalização do Córrego Pernada, abrangendo a remoção manual e mecanizada de vegetação invasora, resíduos sólidos, materiais orgânicos, sedimentos e demais elementos que comprometam o escoamento hidráulico. Os serviços deverão contemplar toda a extensão da área delimitada, incluindo leito, laterais, paredes em gabião, estruturas em concreto e telas de proteção existentes.

4.6 METODOLOGIA EXECUTIVA

A execução deverá ocorrer mediante:

- I – Inspeção prévia do trecho;
- II – Sinalização da área de trabalho;
- III – Remoção da vegetação invasora;
- IV – Retirada dos resíduos sólidos;
- V – Remoção dos sedimentos acumulados;
- VI – Limpeza das estruturas em gabião e concreto;
- VII – Correção das telas de proteção danificadas;
- VIII – Transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos removidos;
- IX – Limpeza final e desmobilização da equipe.

4.7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

A medição dos serviços será realizada por fiscalização designada pela Administração, mediante aferição das quantidades efetivamente executadas.

Limpeza interna: medição por metro linear executado.

Limpeza lateral: medição por metro quadrado limpo.



Secretaria Municipal de
MEIO AMBIENTE

Limpeza de paredes: medição por metro quadrado efetivamente executado.

Correção de telas: medição por unidade ou serviço concluído.

As medições deverão ser acompanhadas por registro fotográfico antes e depois da execução.

4.8 PRODUTIVIDADE MÍNIMA

A contratada deverá manter equipe e equipamentos suficientes para garantir a execução contínua dos serviços, observando produtividade compatível com o cronograma estabelecido pela Administração.

4.9 SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE

A contratada deverá fornecer e exigir a utilização de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários, observando as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho aplicáveis à atividade.

Todos os resíduos retirados deverão receber destinação ambientalmente adequada, ficando vedado o descarte em áreas não autorizadas.

5. FUNDAMENTAÇÃO

5.1 A presente contratação encontra fundamentação na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1325/2025 e demais legislações pertinentes.

5.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

6. ORIGEM DOS RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Secretaria de Meio Ambiente.

DOTAÇÃO FUNCIONAL: 18.541.0020.2275

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39

FICHA: 0616

FONTE: 150000000



Secretaria Municipal de
MEIO AMBIENTE

7. DO LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços deverão ser executados na canalização do Córrego Pernada, localizado no Município de Paraíso do Tocantins – TO.

7.2. O prazo de execução será definido pela Administração Municipal conforme cronograma operacional.

7.3. Os serviços deverão ser executados conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

7.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com este Termo de Referência.

7.5. Os resíduos removidos deverão ser retirados integralmente da área de intervenção.

9. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. Os serviços serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade dos serviços executados;

b) Definitivamente, após conferência técnica e aceitação pela fiscalização competente.

8.2. A Administração rejeitará os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da qualidade dos serviços executados.

9. DA GARANTIA

9.1 A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços executados durante a vigência contratual, responsabilizando-se por eventuais falhas decorrentes da execução inadequada.

10. FORMA E CRITÉRIO DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR E PRAZO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 Esta contratação se dará por meio de Dispensa Eletrônica mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema do portal compras públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>)



Secretaria Municipal de
MEIO AMBIENTE

10.2 Os prestadores de serviço deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras das Públicas, para acesso ao sistema e operacionalização.

10.3 O colaborador é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão / entidade promotor do procedimento, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

10.4 O critério de julgamento adotado será o menor preço R\$ 60.333,33 (sessenta mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), observadas as exigências contidas neste termo de referência de contratação direta quanto às especificações do objeto.

10.5 Todas as referências de tempos, no cadastro de propostas será observado, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico.

10.6 Não havendo expediente ou outro fato superveniente que impeça a realização na data marcada para abertura da etapa de lances, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo disposições em contrário.

11. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

11.1 Será permitida a participação nesta dispensa, de empresas que comprovem por meio de documentos de registro ou autorizações legais a exploração do ramo de atividades compatível com o objeto, bem como as que atendam às exigências deste termo de referência.

13. DAS OBRIGAÇÕES

13.1 DA CONTRATANTE

13.1.1 Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei n.º 14.133/2021 são obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos devidos no prazo e nas condições estipuladas neste Termo;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos, bem como pagar pela aquisição dos materiais e serviços prestados;



Secretaria Municipal de
MEIO AMBIENTE

- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência;
- d) Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos materiais e dos serviços prestados, fixando prazo para sua correção.

13.2 DA CONTRATADA

13.2.1 Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei n.º 14.133/2021 são obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter inalterados os preços e condições propostas, bem com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) Efetuar a entrega dos serviços prestados em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia. Informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao cumprimento do mesmo;
- c) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer dos materiais que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou com prévia e expressa anuência da Contratante;
- d) Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações e observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, diretas e indiretamente aplicáveis;
- e) Fornecer a prestação dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- g) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto em que verificarem defeitos/incorrecções resultantes da execução ou aquisições dos materiais no prazo máximo de **02(dois) dias corridos**, o produto com avarias ou defeitos;



Secretaria Municipal de
MEIO AMBIENTE

- h) Responsabilizar-se pelo uso indevido dos documentos, materiais eventualmente colocados sob sua guarda pela CONTRATANTE;
- i) A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho de suas funções ou em conexão com eles;
- j) Substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, após notificação formal dos materiais, em desacordo com as especificações deste termo de referência e respectiva proposta, ou não aprovados pelo órgão solicitante com parecer devidamente fundamentado;
- k) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- l) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- n) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

14. DO CRITÉRIO DE PAGAMENTO

14.1. A Contratada(o) deverá apresentar a Fatura/Nota Fiscal eletrônica com descrição do objeto, quantidade discriminada e valor correto, acompanhada das certidões negativas válidas na data da emissão da nota fiscal (Certidão Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista);

14.2 O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a Contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos;

14.3 Pagamento após 10 (Dez) dias posteriores à execução com a apresentação de Nota Fiscal para a disponibilização da assinatura do software sendo feito mediante depósito em conta corrente em nome da contratada.



Secretaria Municipal de
MEIO AMBIENTE

14.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista no Decreto n.º 865/2024, de 18 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a retenção de imposto de renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública municipal direta, fundos, autarquias, fundações e Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços.

14.5 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

15.1. A empresa deverá emitir Fatura/Nota fiscal eletrônica correspondente ao material fornecido e/ou serviço prestado, sem rasuras, e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto devidamente atestado e vistoriado, através de crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pela CONTRATADA, em conformidade com nota fiscal/fatura correspondente.

15.2 O setor financeiro reserva-se do direito de solicitar impreterivelmente a qualquer momento, todas as certidões negativas que comprovem a regularidade fiscal da contratada.

16. DAS SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e responderá pelas sanções constantes no Lei nº 14.133, de 2021.

17. DA VIGENCIA DO CONTRATO

17.1 Em se tratando de obrigações futuras, torna-se obrigatória a lavratura de instrumento contratual. O mesmo terá vigência de 12 meses a partir da data da assinatura do contrato, fazendo valer a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

18. HABILITAÇÃO JURÍDICA



Secretaria Municipal de
MEIO AMBIENTE

18.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

18.2 Em se tratando de Microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

18.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, substituída pela SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

18.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

18.5 No caso de sociedade simples: inscrição de ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

18.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

18.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

19. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

19.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

19.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

19.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

19.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis de Trabalho;



Secretaria Municipal de
MEIO AMBIENTE

19.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

20. DO REAJUSTE

20.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do Contrato:

20.1.1 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice com base no índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

20.1.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

20.1.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

20.1.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

20.1.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

20.1.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

20.1.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

21. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1. A fiscalização do instrumento contratual será exercida por representante do órgão solicitante em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021;

21.2. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado e/ou licitante vencedor pelos danos causados diretamente ao órgão solicitante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.

22. DAS PENALIDADES



Secretaria Municipal de
MEIO AMBIENTE

22.1. Em caso de inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA as penalidades impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº. 14.133/2021. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins, pelo prazo de até 3 (três) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste termo de referência, o fornecedor/licitante que:

22.1.1 Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;

22.1.2 Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;

22.1.3 Deixar de entregar documentação exigida no Termo de Referência;

22.1.4 Apresentar documentação falsa;

22.1.5 Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

22.1.6 Não manter a proposta dentro do prazo de validade;

22.1.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

22.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;

22.1.9 Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

22.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os órgãos da Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 3 (Três) anos, nos casos citados no item 22.1, conforme detalhado nos itens 22.1.1 ao 22.1.9;

22.3 A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos no item 13.1, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público;

22.4 Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, o órgão poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

22.4.1 Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;



Secretaria Municipal de
MEIO AMBIENTE

22.4.2 Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

22.4.3 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.

20.4.4 As sanções previstas nos itens 22.4.1 e 22.4.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa;

22.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 22.2 e 22.3;

22.6 O percentual de multa previsto no item 20.4 incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa;

22.7 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à agência do Banco do Brasil S/A, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio do Documento de Arrecadação Municipal – DAM;

22.8 Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais;

22.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

22.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23. DO FORO



Secretaria Municipal de
MEIO AMBIENTE

23.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, elegem as partes o Foro da Comarca de Paraíso do Tocantins – TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

24. DAS ASSINATURAS

24.1. Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, estando o mesmo adequado ao que dispõe a legislação vigente.

Paraíso do Tocantins - TO, 01 de junho de 2026

Amanda Santos Teixeira

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

O presente Termo de Referência está de acordo às solicitações.

Wagner Marinho de Medeiros

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Solicitante

Aprovo o presente Termo de Referência em 01 de junho de 2026

Wagner Marinho de Medeiros

Secretário Municipal de Meio Ambiente



ANEXO I

MAPA DE LOCALIZAÇÃO E DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO CÓRREGO PERNADA – PARAÍSO DO TOCANTINS – TO

Figura 1 Delimitação da Área de Intervenção da Canalização do Córrego



Secretaria Municipal de
MEIO AMBIENTE

Figura 01 – Mapa técnico contendo a delimitação da área objeto dos serviços de limpeza preventiva da canalização do Córrego Pernada, incluindo trecho canalizado, área lateral de intervenção e estruturas hidráulicas existentes.

